

Ao Excelentíssimo Senhor

Dr. Reginaldo Sardinha

DD. Deputado Distrital – Brasília, Distrito Federal

*Assunto: Apresenta Manifestação de Interesse Social, na forma de Sumário Executivo em anexo, e em obediência aos ditames da lei, acerca da implantação de unidade de referência no atendimento à mulher em situação de risco.*

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a **Rede Sororidade Brasil**, é uma Rede Social de Base, que tem por objetivo a defesa da equidade nas relações de gênero e a promoção dos direitos da mulher. Para tanto, congrega líderes e ativistas sem distinção de gênero, está presente em oito estados da Federação, já produziu três documentários (apoiados por seccionais da OAB, pesquisadora da Fiocruz e pela Coordenadora-Geral da Mulher da Câmara Federal), além de vídeo institucional, e caminha para seu quarto ano de ação multisetorial. Diferente de outras organizações feministas, nossa atuação se pauta pelo respeito e articulação com as instituições nacionais, defesa do estado de direito e dos valores fundamentais da sociedade brasileira.

Assim sendo, é o presente para apresentar

## **Manifestação de Interesse Social,**

com base nos artigos que se seguem (*verbis*) da Lei Federal Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

*Art. 18. É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.*

*Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:*

*I - identificação do subscritor da proposta;*

*II - indicação do interesse público envolvido;*

*III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.*

*Art. 20. Preenchidos os requisitos do art. 19, a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.*

*Parágrafo único. Os prazos e regras do procedimento de que trata esta Seção observarão regulamento próprio de cada ente federado, a ser aprovado após a publicação desta Lei.*

*Art. 21. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração.*

*§ 1o A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.*

*§ 2o A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.*

*§ 3o É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.*

Pelo exposto, a **Rede Sororidade Brasil**, vêm, respeitosamente à presença de V. Exa. para, em articulação com o Poder Executivo, submeter à elevada apreciação dos órgãos de governo, em especial os que tenham competência para tratar da matéria circunscrita no incluso: SUMÁRIO EXECUTIVO - AÇÕES VOLTADAS À ERRADICAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, Centro de Atendimento à Mulher em Situação de Risco – SORORIDADE, Brasília (DF) – Plano Piloto.

O documento, em nosso entendimento, atende a todos os requisitos insculpidos no ordenamento jurídico pátrio.

Queira receber nossos atenciosos cumprimentos.

Brasília, 7 de junho de 2019.

**Claudio Mendonça Schiphorst**

**Advogado (OAB-RJ 64179), Especialista em Filosofia da Diferença e em Filosofia Contemporânea, Girl Rising Regional Ambassador**

**Gisele Soares**

**Pós-Graduada em Gênero e Sexualidade, Cineasta, Ativista, idealizadora da Rede Sororidade em defesa dos direitos da mulher**